



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 158/2025

Processo Administrativo nº 03750.000008.000005/2025-16

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Moreira Associados Auditores Independentes S/S
	CNPJ: 09.285.766/0001-34 Endereço: Rua São Joaquim nº 1.085, Centro, São Leopoldo/RS CEP: 93010-190 Fone: (51) 3210-8016

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de auditoria externa do sistema de votação eletrônica em plataforma *on-line SaaS* (*Software as a Service*), do processamento da votação e da apuração de votos, via *Internet*, das eleições 2025 da Funpresp-EXE, conforme as disposições do [Regulamento Eleitoral](#) e do [Cronograma da Eleição 2025](#) e [Edital de convocação](#) disponibilizados no site <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Serviço
1	Auditoria da Eleição Ordinária	1	Unidade
2	Auditoria da 1º Prorrogação da eleição	1	Unidade
3	Auditoria da 2º Prorrogação da eleição	1	Unidade

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), em conformidade com as informações constantes na da proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Auditoria da Eleição, Votação Ordinária	1	Unidade	R\$ 9.600,00	R\$ 10.000,00
2	Auditoria da Eleição, 1ª prorrogação	1	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00
3	Auditoria da Eleição, 2ª prorrogação	1	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00
				Preço Total	R\$ 13.400,00

3.2. O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da votação ordinária ou, em caso de necessidade de realização de prorrogações, após a sua respectiva homologação.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

3.4. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.9. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.10. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.2. A contratação compreende a execução dos serviços de auditoria, relacionados nos itens abaixo, durante o processo de votação eletrônica das eleições 2025 da Funpresp-Exe.

I - Avaliação do ambiente tecnológico;

II - Acompanhamento do procedimento de votação (período ordinário e prorrogações).

III - Acompanhamento do procedimento de apuração.

IV - Emissão de relatórios e pareceres conclusivos.

4.3. A empresa que realizará a auditoria deverá garantir a lisura do processo de eleição do ano de 2025, visando:

a) Segurança, sigilo e unicidade do voto de cada eleitor;

b) Transparência no processo eleitoral; e

c) Aumento da representatividade dos candidatos.

4.4. A execução dos serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral e do Cronograma da Eleição, disponíveis em <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>.

4.5. **Do procedimento Eleitoral:**

4.5.1. Estão habilitados a votar na Eleição 2025, todos os Participantes e Assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev ao total de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores.

4.5.2. O quórum mínimo para homologação da eleição de 2025 é de 10% do total de eleitores ou 11.493 (onze mil quatrocentos e noventa e três) eleitores habilitados a votar.

4.5.3. O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:

a) No Conselho Deliberativo: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos. Titular e suplente da mesma categoria funcional 1 (um);

b) No Conselho Fiscal: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, das categorias 1 ou 2, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

c) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes das categorias funcionais 1, 2 ou 3 e do Plano ExecPrev;

d) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes da categoria funcional 3 e do Plano LegisPrev.

4.5.4. A votação ordinária estará aberta no período de 9 horas do dia 01/09/2025 às 17 horas do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

4.5.5. Encerrado o período ordinário de votação às 17 horas do dia 10/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

4.5.6. Verificado que o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 1ª prorrogação de votação, a ser

realizada a partir das 9 horas do dia 11/09/2025 até às 17 horas do dia 15/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9 horas do dia 11/09/2025.

4.5.7. Encerrada a 1ª prorrogação da votação às 17 horas do dia 15/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido no item 5 do edital, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025/>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

4.5.8. Verificado que, nesta 1ª prorrogação, o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 2ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9 horas do dia 16/09/2025 até às 17 horas do dia 20/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9 horas do dia 16/09/2025.

4.5.9. Encerrada a 2ª prorrogação da votação às 17 horas do dia 20/09/2025 a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025/>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

4.5.10. Nos casos de prorrogação de votação, imediatamente antes da abertura automática da urna eletrônica, deverá ser enviado um e-mail para: comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com a informação quantitativa de votos registrados.

4.5.11. Durante o período de votação, automaticamente às 17 horas, o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá enviar e-mail para comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com as seguintes informações quantitativa de votos registrados:

- I - Nome do sistema de eleição/votação e apuração eletrônica:
- II - Data:
- III - Horário:
- IV - Total de votos registrados no dia:
- V - Total de votos registrados/acumulado:

4.6. **Da Avaliação do Ambiente Tecnológico:**

4.6.1. Avaliação dos pontos de controles estabelecidos pelo fornecedor do SISTEMA:

- I - Segurança e controles de acesso físico e lógico (rede, programas, banco de dados, local físico e plataforma de execução do SISTEMA).
- II - Controles de perfis de usuário, log de acesso, log de transação e trilhas de auditoria.
- III - Estrutura organizacional do fornecedor do sistema.
- IV - Controle das modificações no SISTEMA (código-fonte e controle de versões).
- V - Infraestrutura utilizada para recepção dos votos pela Internet.
- VI - Procedimentos de continuidade e contingência.
- VII - Controles sobre entrada e saída de dados.
- VIII - Controle sobre interfaces.
- IX - Controles sobre o adequado processamento de dados.
- X - Controle sobre dados rejeitados ou pendentes de análise.
- XI - Interfaces e procedimentos necessários para integração necessária com sistemas da Funpresp-Exe.

4.6.2. Quanto ao SISTEMA, serão avaliados:

- I - Confidencialidade do voto.
- II - Unicidade do voto.
- III - Totalização de votos e votantes.

IV - Integridade e fidelidade das informações geradas (programas, segurança do ambiente, votos, totalizações e votantes).

V - Interfaces e procedimentos necessários com sistemas da Funpresp-Exe.

4.6.3. Deverá ser emitido relatório com avaliação dos resultados e conclusões, de caráter opinativo, que poderá ser utilizado como recomendação pela Funpresp-Exe e pelo fornecedor do SISTEMA.

4.7. **Acompanhamento do Procedimento de Votação:**

4.7.1. Realizar acompanhamento do procedimento de lacração lógica do SISTEMA, imediatamente antes do início do período das eleições, bem como a emissão da “zerésima”.

4.7.2. Realizar acompanhamento durante o período de votação, por meio de identificação periódica dos atributos dos arquivos envolvidos e logs/trilhas de auditoria fornecidos pelo SISTEMA do fornecedor. Seu conteúdo será definido em conjunto com o fornecedor do SISTEMA, considerando-se eventos como de interrupção, de manutenção, de intervenções no banco de dados e quantidade de votantes e estatísticas.

4.8. **Acompanhamento do Procedimento de Apuração:**

4.8.1. Realizar acompanhamento da apuração dos votos ao término do período de eleição, mediante verificação da integridade das bases de dados e realização de procedimentos necessários à análise das trilhas de auditoria do SISTEMA, visando garantir o resultado das eleições.

4.8.2. Preferencialmente, o acompanhamento será realizado nas instalações do fornecedor do SISTEMA e mediante presença do auditor no local de divulgação dos resultados na sede da Funpresp-Exe.

4.9. **Emissão de Relatório/Parecer:**

4.9.1. Geração de relatório/parecer, de caráter opinativo, das atividades realizadas nos itens anteriores, que descreva os procedimentos adotados, a avaliação dos resultados alcançados, a confirmação dos pontos observados, a consolidação das conclusões, elaboração de recomendações para futuras eleições e avaliação opinativa quanto a lisura e transparência verificadas.

4.10. **Da Execução dos Serviços e da Estrutura Física:**

4.10.1. Os serviços necessários à perfeita execução do objeto desta Ordem de Execução de Serviço serão realizados no ambiente do fornecedor do SISTEMA e da Funpresp-Exe, sempre que necessário, podendo o fornecedor estar localizado em qualquer ponto do território nacional.

4.10.2. Caso se verifique que a votação ordinária não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, ocorrerá a 1ª prorrogação de votação. Neste caso os serviços dos itens 2.6, 2.7 e 2.8 serão novamente realizados, assim como aqueles que se considerem necessários nos subitens do item 2.5.

4.10.3. Caso se verifique que a 1ª prorrogação de votação não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, ocorrerá a 2ª prorrogação de votação. Neste caso os serviços dos itens 2.6, 2.7 e 2.8 serão novamente realizados, assim como aqueles que se considerem necessários nos subitens do item 2.5.

4.10.4. Os serviços serão executados observando-se o Cronograma Eleitoral da Funpresp-Exe.

4.10.5. Para perfeita execução dos serviços, é necessária a presença de auditor nas atividades abaixo relacionadas:

I - Na data de apresentação do sistema para a Comissão Eleitoral e aos representantes das chapas candidatas.

II - Condução dos serviços previstos no item 2.6, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da votação ordinária às 9 horas do dia 01/09/2025, horário de Brasília.

III - Condução dos serviços previstos no item 2.7, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da votação ordinária às 17 horas do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

4.10.6. Em caso de ocorrência da 1ª prorrogação de votação:

I - Condução dos serviços previstos no item 2.6 (exceto emissão de zerésima), na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da 1ª prorrogação de votação às 9 horas do dia 11/09/2025, horário de Brasília.

II - Condução dos serviços previstos no item 2.7, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da 1ª prorrogação de votação às 17 horas do dia 15/09/2025, horário de Brasília.

4.10.7. Em caso de ocorrência da 2ª prorrogação de votação:

I - Condução dos serviços previstos no item 2.6 (exceto emissão de zerésima), na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da 2ª prorrogação de votação às 9 horas do dia 16/09/2025, horário de Brasília.

II - Condução dos serviços previstos no item 2.7, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da 2ª prorrogação de votação às 17 horas do dia 20/09/2025, horário de Brasília.

4.11. **Da qualificação Técnica da Licitante:**

4.11.1. As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização de auditoria em sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração de votos, sistema este utilizado em processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 2.500 eleitores.

II - Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio, SubItem – Software de Sistema de Eleições.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ordem de Execução de Serviço, do Projeto Básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço.
- 8.7. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 8.11. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas nesta Ordem de Execução de Serviço.
- 8.12. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.14. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 8.15. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 8.16. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 8.17. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- 8.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviço e seus anexos.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.9. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos nesta Ordem de Execução de Serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, por atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

b.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.5. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

10.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

10.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.8. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

10.9. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

10.10. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.12. As sanções previstas nas alíneas “c” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 82 e 83 Lei nº 13.303/2016.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que

vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de agosto de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

DIEGO ROTERMUND MOREIRA
Representante Legal - Moreira Auditoria

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0229595).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000008.000005/2025-16

SEI nº 0235769

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.000008.000005/2025-16

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de auditoria externa do sistema de votação eletrônica em plataforma *on-line SaaS (Software as a Service)*, do processamento da votação e da apuração de votos, via *Internet*, das eleições 2025 da Funpresp-EXE, conforme as disposições do [Regulamento Eleitoral](#) e do [Cronograma da Eleição 2025](#) e [Edital de convocação](#) disponibilizados no site <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Serviço
1	Auditoria da Eleição Ordinária	1	Unidade
2	Auditoria da 1º Prorrogação da eleição	1	Unidade
3	Auditoria da 2º Prorrogação da eleição	1	Unidade

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a execução dos serviços de auditoria, relacionados nos itens abaixo, durante o processo de votação eletrônica das eleições 2025 da Funpresp-Exe.

- I - Avaliação do ambiente tecnológico;
- II - Acompanhamento do procedimento de votação (período ordinário e prorrogações).
- III - Acompanhamento do procedimento de apuração.
- IV - Emissão de relatórios e pareceres conclusivos.

2.2. A empresa que realizará a auditoria deverá garantir a lisura do processo de eleição do ano de 2025, visando:

- a) Segurança, sigilo e unicidade do voto de cada eleitor;
- b) Transparência no processo eleitoral; e
- c) Aumento da representatividade dos candidatos.

2.3. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral e do Cronograma da Eleição, disponíveis em <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>.

2.4. Do procedimento Eleitoral:

2.4.1. Estão habilitados a votar na Eleição 2025, todos os Participantes e Assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev ao total de 114.929 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e nove) eleitores.

2.4.2. O quórum mínimo para homologação da eleição de 2025 é de 10% do total de eleitores ou 11.493 (onze mil quatrocentos e noventa e três) eleitores habilitados a votar.

2.4.3. O presente Processo Eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:

a) No Conselho Deliberativo: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos. Titular e suplente da mesma categoria funcional 1 (um);

b) No Conselho Fiscal: 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) titular e seu respectivo suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, das categorias 1 ou 2, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

c) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes das categorias funcionais 1, 2 ou 3 e do Plano ExecPrev;

d) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: 4 (quatro) Membros, sendo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos. Titulares e suplentes da categoria funcional 3 e do Plano LegisPrev.

2.4.4. A votação ordinária estará aberta no período de 9 horas do dia 01/09/2025 às 17 horas do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

2.4.5. Encerrado o período ordinário de votação às 17 horas do dia 10/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.4.6. Verificado que o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 1ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9 horas do dia 11/09/2025 até às 17 horas do dia 15/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9 horas do dia 11/09/2025.

2.4.7. Encerrada a 1ª prorrogação da votação às 17 horas do dia 15/09/2025 e caso a votação alcance o quórum mínimo definido no item 5 do edital, a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.4.8. Verificado que, nesta 1ª prorrogação, o quórum mínimo definido não foi alcançado, a Comissão Eleitoral determinará, sem a eliminação dos votos, a abertura automática da 2ª prorrogação de votação, a ser realizada a partir das 9 horas do dia 16/09/2025 até às 17 horas do dia 20/09/2025, horário de Brasília. A abertura da urna eletrônica acontecerá às 9 horas do dia 16/09/2025.

2.4.9. Encerrada a 2ª prorrogação da votação às 17 horas do dia 20/09/2025 a Comissão Eleitoral proclamará o fim do Processo de votação e divulgará no portal da Funpresp-Exe, página <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025/>, a chapa vencedora com o maior número de votos.

2.4.10. Nos casos de prorrogação de votação, imediatamente antes da abertura automática da urna eletrônica, deverá ser enviado um e-mail para: comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com a informação quantitativa de votos registrados.

2.4.11. Durante o período de votação, automaticamente às 17 horas, o site de Eleição/Votação e Apuração Eletrônica deverá enviar e-mail para comissaoeleitoral@funpresp.com.br, com as seguintes informações quantitativa de votos registrados:

- I - Nome do sistema de eleição/votação e apuração eletrônica:
- II - Data:
- III - Horário:
- IV - Total de votos registrados no dia:

V - Total de votos registrados/acumulado:

2.5. **Da Avaliação do Ambiente Tecnológico:**

2.5.1. Avaliação dos pontos de controles estabelecidos pelo fornecedor do SISTEMA:

- I - Segurança e controles de acesso físico e lógico (rede, programas, banco de dados, local físico e plataforma de execução do SISTEMA).
- II - Controles de perfis de usuário, log de acesso, log de transação e trilhas de auditoria.
- III - Estrutura organizacional do fornecedor do sistema.
- IV - Controle das modificações no SISTEMA (código-fonte e controle de versões).
- V - Infraestrutura utilizada para recepção dos votos pela Internet.
- VI - Procedimentos de continuidade e contingência.
- VII - Controles sobre entrada e saída de dados.
- VIII - Controle sobre interfaces.
- IX - Controles sobre o adequado processamento de dados.
- X - Controle sobre dados rejeitados ou pendentes de análise.
- XI - Interfaces e procedimentos necessários para integração necessária com sistemas da Funpresp-Exe.

2.5.2. Quanto ao SISTEMA, serão avaliados:

- I - Confidencialidade do voto.
- II - Unicidade do voto.
- III - Totalização de votos e votantes.
- IV - Integridade e fidelidade das informações geradas (programas, segurança do ambiente, votos, totalizações e votantes).
- V - Interfaces e procedimentos necessários com sistemas da Funpresp-Exe.

2.5.3. Deverá ser emitido relatório com avaliação dos resultados e conclusões, de caráter opinativo, que poderá ser utilizado como recomendação pela Funpresp-Exe e pelo fornecedor do SISTEMA.

2.6. **Acompanhamento do Procedimento de Votação:**

2.6.1. Realizar acompanhamento do procedimento de lacração lógica do SISTEMA, imediatamente antes do início do período das eleições, bem como a emissão da “zerésima”.

2.6.2. Realizar acompanhamento durante o período de votação, por meio de identificação periódica dos atributos dos arquivos envolvidos e logs/trilhas de auditoria fornecidos pelo SISTEMA do fornecedor. Seu conteúdo será definido em conjunto com o fornecedor do SISTEMA, considerando-se eventos como de interrupção, de manutenção, de intervenções no banco de dados e quantidade de votantes e estatísticas.

2.7. **Acompanhamento do Procedimento de Apuração:**

2.7.1. Realizar acompanhamento da apuração dos votos ao término do período de eleição, mediante verificação da integridade das bases de dados e realização de procedimentos necessários à análise das trilhas de auditoria do SISTEMA, visando garantir o resultado das eleições.

2.7.2. Preferencialmente, o acompanhamento será realizado nas instalações do fornecedor do SISTEMA e mediante presença do auditor no local de divulgação dos resultados na sede da Funpresp-Exe.

2.8. **Emissão de Relatório/Parecer:**

2.8.1. Geração de relatório/parecer, de caráter opinativo, das atividades realizadas nos itens anteriores, que descreva os procedimentos adotados, a avaliação dos resultados alcançados, a confirmação

dos pontos observados, a consolidação das conclusões, elaboração de recomendações para futuras eleições e avaliação opinativa quanto a lisura e transparência verificadas.

2.9. Da Execução dos Serviços e da Estrutura Física:

2.9.1. Os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico serão realizados no ambiente do fornecedor do SISTEMA e da Funpresp-Exe, sempre que necessário, podendo o fornecedor estar localizado em qualquer ponto do território nacional.

2.9.2. Caso se verifique que a votação ordinária não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, ocorrerá a 1ª prorrogação de votação. Neste caso os serviços dos itens 2.6, 2.7 e 2.8 serão novamente realizados, assim como aqueles que se considerem necessários nos subitens do item 2.5.

2.9.3. Caso se verifique que a 1ª prorrogação de votação não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, ocorrerá a 2ª prorrogação de votação. Neste caso os serviços dos itens 2.6, 2.7 e 2.8 serão novamente realizados, assim como aqueles que se considerem necessários nos subitens do item 2.5.

2.9.4. Os serviços serão executados observando-se o Cronograma Eleitoral da Funpresp-Exe.

2.9.5. Para perfeita execução dos serviços, é necessária a presença de auditor nas atividades abaixo relacionadas:

I - Na data de apresentação do sistema para a Comissão Eleitoral e aos representantes das chapas candidatas.

II - Condução dos serviços previstos no item 2.6, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da votação ordinária às 9 horas do dia 01/09/2025, horário de Brasília.

III - Condução dos serviços previstos no item 2.7, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da votação ordinária às às 17 horas do dia 10/09/2025, horário de Brasília.

2.9.6. Em caso de ocorrência da 1ª prorrogação de votação:

I - Condução dos serviços previstos no item 2.6 (exceto emissão de zerésima), na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da 1ª prorrogação de votação às 9 horas do dia 11/09/2025, horário de Brasília.

II - Condução dos serviços previstos no item 2.7, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da 1ª prorrogação de votação às 17 horas do dia 15/09/2025, horário de Brasília.

2.9.7. Em caso de ocorrência da 2ª prorrogação de votação:

I - Condução dos serviços previstos no item 2.6 (exceto emissão de zerésima), na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da 2ª prorrogação de votação às 9 horas do dia 16/09/2025, horário de Brasília.

II - Condução dos serviços previstos no item 2.7, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da 2ª prorrogação de votação às 17 horas do dia 20/09/2025, horário de Brasília.

2.10. Da qualificação Técnica da Licitante:

2.10.1. As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização de auditoria em sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração de votos, sistema este utilizado em processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 2.500 eleitores.

II - Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), a ser pago nos termos do item 12.1 deste Projeto Básico, conforme o quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Auditoria da Eleição, Votação Ordinária	1	Unidade	R\$ 9.600,00	R\$ 10.000,00
2	Auditoria da Eleição, 1ª prorrogação	1	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00
3	Auditoria da Eleição, 2ª prorrogação	1	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00
Preço Total					R\$ 13.400,00

3.2. Os itens 2 e 3 somente serão executados e pagos em caso de não efetivação do quórum mínimo previsto em Regulamento Eleitoral.

3.3. O preço a ser contratado corresponde ao menor preço dentre das propostas recebidas, conforme atendimento ao art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, nos termos do mapa de preços apresentado abaixo:

	Empresas cotadas		
	MOREIRA	MOORE VR	PERFECT LINK
E-mail	17/07/2025	17/07/2025	17/07/2025
Recebido	18/07/2025	17/07/2025	18/07/2025
Ligação	18/07/2025	18/07/2025	18/07/2025
Proposta	18/07/2025	22/07/2025	18/07/2025
Total proposta	R\$ 13.400,00	R\$ 29.800,00	R\$ 17.200,00

3.4. Nos termos da alínea II, do parágrafo 1º, do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a empresa selecionada para ser contratada é a Moreira Associados Auditores Independentes S/S, inscrita sob o CNPJ nº 09.285.766/0001-34.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, remuneração de pessoal, alimentação, transportes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação ampara-se na alínea II, do parágrafo 1º, do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-16072025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela [LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012](#), efetivada pelo [DECRETO Nº 7.808, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012](#), com a finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade patrocinadora de plano de benefícios próprio administrado pela Funpresp-Exe.

5.2. A [Lei 12.618/2012](#), em seu art. 23, Parágrafo único, determina que o mandato dos

conselheiros de que trata o caput do referido artigo (Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal) será de 2 (dois) anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes, e os patrocinadores indicarão os seus representantes.

5.3. N o [Estatuto da Funpresp-Exe](#) foram previstas as eleições dos representantes dos participantes e assistidos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem como dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico (Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev), conforme art. 19, § 5º, e Art. 20, § 1º.

5.4. Dessa forma, a Comissão Eleitoral, representada por seu Presidente, devidamente constituído na 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, RESOLUÇÃO Nº 2.336 DA DIRETORIA EXECUTIVA encaminhou à GELOG (Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações) o Memorando 6 (0207067) solicitando, conforme o art. 14 do [Regulamento Eleitoral \(RE\)](#), a contratação de Auditoria Externa para auditoria de sistema e processamento de votação e de apuração de votos, pela Internet (inciso IV do § 1º do art. 6º do RE) para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe.

5.5. Considerando a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2025 para Contratação de empresa especializada para realizar, processar e apurar a eleição de 2025 da Funpresp-Exe, mediante fornecimento de sistema de votação eletrônica em plataforma on-line SaaS (Software as a Service), via Internet, podendo ser consultado no link <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2025/07/Edital-pregao-eletronico-90010-2025-ajustado.pdf>, faz-se tempestiva e necessária a formalização da contratação de serviços de auditoria externa do sistema de votação eletrônica em plataforma on-line SaaS (Software as a Service), do processamento da votação e da apuração de votos, via Internet, das eleições 2025 da Funpresp-EXE, conforme as disposições do [Regulamento Eleitoral](#) e do [Cronograma da Eleição 2025](#) e [Edital de convocação](#) disponibilizados no site <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2025>.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

7.2. Os serviços serão executados de forma presencial nas instalações da Funpresp-Exe, situada no endereço SCN Quadra 2, Bloco A, Salas 201/202/203/204, Ed. Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-900.

7.3. Caso o fiscal da contratação julgue necessário, a contratada será convocada para participar de reunião, remota ou presencial, com pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para a definição do cronograma de execução dos serviços.

7.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerão ao disposto no art. 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à entrega de recibo e lavratura de termo.

7.5. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

7.6. O fiscal da contratação deverá anotar quaisquer ocorrências relevantes quanto à execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.

10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela

contratada, quando aplicável.

10.9. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço.

11.7. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.11. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.12. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.14. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.15. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.16. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

11.17. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.

11.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da votação ordinária ou, em caso de necessidade de realização de prorrogações, após a sua respectiva homologação.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, por atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

b.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.5. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

14.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

14.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.8. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

14.9. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

14.10. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

14.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.12. As sanções previstas nas alíneas “c” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 82 e 83 Lei nº 13.303/2016.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, __ de julho de 2025.

João Batista de Jesus Santana
Coordenador de Contratações e Aquisições

1) De acordo.

2) Aprovo o presente projeto básico.

Roberto Machado Trindade
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Jesus Santana, Coordenador**, em 30/07/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 30/07/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229595** e o código CRC **C7901D3E**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

OS 158 para assinatura.pdf

Documento número #0a0f5210-65bc-4687-abf6-370c9c24b09e

Hash do documento original (SHA256): dbefa95dd13e67d1bfb390455f2acdb359f6b9404b4ca6ee1a487cdbe2495f2f

Assinaturas

- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 21 ago 2025 às 10:36:40
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 20 ago 2025 às 16:15:39
- ✓ **Diego Rotermond Moreira**
CPF: 906.939.220-87
Assinou como contratada em 20 ago 2025 às 16:20:35
- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 20 ago 2025 às 18:17:15
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 20 ago 2025 às 18:37:53

Log

- 20 ago 2025, 16:14:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0a0f5210-65bc-4687-abf6-370c9c24b09e. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2025 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 ago 2025, 16:15:38 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.

20 ago 2025, 16:15:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
20 ago 2025, 16:15:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
20 ago 2025, 16:15:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
20 ago 2025, 16:15:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@auditoria.srv.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Rotermond Moreira e CPF 906.939.220-87.
20 ago 2025, 16:15:39	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.140.85. Componente de assinatura versão 1.1284.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 ago 2025, 16:20:35	Diego Rotermond Moreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@auditoria.srv.br. CPF informado: 906.939.220-87. IP: 177.67.35.41. Componente de assinatura versão 1.1284.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 ago 2025, 18:17:15	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.82. Componente de assinatura versão 1.1284.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 ago 2025, 18:37:53	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 172.225.82.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.64554338838134 e longitude -46.62973235661909. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1284.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 ago 2025, 10:36:40	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8171136 e longitude -48.0182272. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 ago 2025, 10:36:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a0f5210-65bc-4687-abf6-370c9c24b09e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a0f5210-65bc-4687-abf6-370c9c24b09e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.